



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.509 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2019
Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 5.117, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Balé da Cidade de Taubaté, institui a Bolsa Balé da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.117, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º Serão contemplados com a Bolsa Balé da Cidade doze candidatos.

...”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.117, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor mensal de cada Bolsa Balé da Cidade instituída por esta Lei, corresponde a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

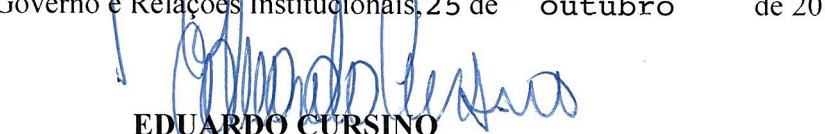
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo